RESUMO DO CONTRATO

SEI Nº. 0002172-10.2026.6.16.8000 **CONTRATO Nº 06/2026** **PREGÃO Nº 90021/2025**

O que?

Aquisição – itens 5 e 6

Controlador de Videowall dedicado e Serviço de Treinamento/Certificação

Prazo de entrega?

Até 30 dias úteis contados da solicitação formal do Contratante.
Necessário agendamento: pelo e-mail: ssi@tre-pr.jus.br

Onde?

Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Com quem falar?

Seção de Segurança Institucional e Inteligência - SSI

Horário de atendimento

Das 12h às 18h

Contato

Telefone: (41) 3072-4850/ 3330 -8459

E-mail: ssi@tre-pr.jus.br

Vigência

03 meses

Valor

R$ 42.656,59

CONTRATO Nº 06/2026
SEI nº 002172-10.2026.6.16.8000

TRE
PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa MH2 TELECOM LTDA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes, e em conformidade com a proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico nº. 90021/2025 – SEI nº 0000366-71.2025.6.16.8000, sob a forma de Registro de Preços (Ata nº13/2025), regularmente autorizada pelo ordenador de despesas, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81,** com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

MH2 TELECOM LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 46.624.951/0002-13,** com sede na rua Rosa Vermelha, 733, Galpão 01 Letra W3, Polo Empresarial Novo México, Vila Velha/ES, CEP:29104-372, telefone: (21) 3868-9474, **e-mail: licitacao@mh2telecom.com.br**, neste ato representada pelo Sr. Humberto Brasil de Souza, doravante denominada CONTRATADA; têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de **Controlador de Videowall dedicado** e prestação de serviços de **Treinamento/Certificação (itens 5 e 6),** visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital de Licitação, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e

complementar deste contrato.

1.3 - De acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, inciso X, esta contratação trata-se de compra com fornecimento integral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Dos quantitativos:

Lote	Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Quantidade
1	5	Controlador de Videowall dedicado	INTELBRAS	1
	6	Treinamento/Certificação	INTELBRAS	1

2.2 – Das especificações e dos requisitos técnicos mínimos: constam do ANEXO I - Termo de Referência.

2.3 - Do local da prestação da garantia: ON-SITE, centralizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, conforme Informações sobre Garantia, Abertura de Chamados e Prazos constantes do termo de referência – Anexo I.

2.4 - Do local de entrega e recebimento do objeto pelo TRE/PR:

2.4.1 - Do local e horário de entrega: a entrega deverá ser realizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, no horário das 12h às 18h, mediante prévio agendamento junto à Seção de Segurança Institucional, nos telefones (41) 3330-8459 ou 3072-4850.

2.4.2 - **Do recebimento provisório e recebimento definitivo e dos bens rejeitados:** conforme item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 – Incumbe à CONTRATADA

3.1.1 – Cumprir fielmente as obrigações e responsabilidades discriminadas no Termo de Referência.

3.1.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.1.3 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2 - Incumbe ao CONTRATANTE:

3.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de

acordo com os termos da proposta apresentada, do edital, Termo de Referência e demais anexos do edital, bem como deste instrumento contratual;

3.2.2 - Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

3.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

3.2.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

3.3 - As condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 para ambas as partes estão discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA

4.1 – Vigência: o presente contrato vigorará pelo período de **3 (três) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser extinto antecipadamente nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Prazo de entrega: o prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal da contratante.

4.3 – Garantia: a garantia será pelo período de **60 (sessenta) meses** contados a partir do recebimento definitivo do componente, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4.4 - No prazo de vigência não está computado o prazo de garantia técnica que deverá ser cumprida nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência - Anexo I e no Contrato, independente do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 167772;
Nota de Empenho: 2026NE239 e 2026NE240, emitidas em 30/01/2026;
Elemento de despesa: 44.90.52.41 e 33.90.39.48;
Categoria Econômica: investimento e custeio.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato será de **R$ 42.656,59 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme a seguir especificado:

Lote	Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)

1	5	Controlador de Videowall dedicado	INTELBRAS	1	32.615,53	32.615,53
	6	Treinamento/Certificação	INTELBRAS	1	10.041,06	10.041,06
Valor Total						**R$ 42.656,59**

6.1.1 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

6.2 – Do documento fiscal

6.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail: ssi@tre-pr.jus.br, em formato PDF.

6.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

6.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais,
- Número do contrato

Banco: Banco Itaú S/A

Agência: 6163

Nº Conta Corrente: 99875-7

6.3 – Das condições do pagamento:

6.3.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

6.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

6.3.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

6.3.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

6.3.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 10 (dez) dias úteis após o atestado da nota fiscal pelo Gestor.

6.3.2.3 - Para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos previstos nos itens 6.3.2.1 e 6.3.2.2 serão reduzidos **para 5 (cinco) dias úteis.**

6.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2.

6.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

6.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

6.3.6 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA: na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

6.4 – Da regularidade fiscal:

6.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

6.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

6.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

6.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

6.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de contrato de fornecimento e garantia.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência- anexo I.

8.2 - Quanto ao recebimento do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade no fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.3.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

8.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5 - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração - SECAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

9.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 - As condutas de natureza LEVE são passíveis de ADVERTÊNCIA e àquelas de maior gravidade aplicam-se as MULTAS, conforme a seguir determinado.

a) ADVERTÊNCIA:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
4	Encaminhar nota fiscal em desacordo.

b) MULTAS: A sanção de multa será aplicada nos casos previstos pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da Sanção	**Descumprimento**	**Dosimetria e a base de incidência**
MÉDIA	a) Atraso na entrega do objeto, limitado a 10 (dez) dias corridos. a.1) Excepcionalmente, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto ou item(ns) da contratação, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item acima. Caso, no entanto, a Administração entenda pelo	0,5% (meio por cento) ao dia, incidindo sobre o valor do item (ns) empenhado(s) e inadimplido.

	inadimplemento total do objeto, aplicar-se-á a multa prevista no item “e”.	
GRAVE	b) fornecimento em desacordo com o solicitado havendo recusa em substituir o objeto quando constatado que não atende às características exigidas ou apresenta quaisquer defeitos. c) não substituição do(s) bem(ns) em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 5 (cinco) dias da notificação da contratada.	15% (quinze por cento), sobre o valor do item (ns) empenhado(s) e inadimplido.
	d) Não observância das normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018	10% (dez por cento) do valor do contrato
GRAVÍSSIMA	e) Inadimplemento total do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3 - Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração;

b) inexecução total do contrato;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.3.1 – Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

a) apresentar documentação ou declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3.2 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

9.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

9.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF.

9.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - art. 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

9.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

9.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

9.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Ficará o presente contrato extinto a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 7.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

12.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital[1], para um só efeito legal.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026

HUMBERTO BRASIL DE SOUZA:00492932735

Assinado de forma digital por HUMBERTO BRASIL DE SOUZA:00492932735
Dados: 2026.02.05 08:22:16 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALCIR MOMBACH
Data: 05/02/2026 16:37:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HUMBERTO BRASIL DE SOUZA
Representante Legal
P/ CONTRATADA

DR. VALCIR MOMBACH
Diretor-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

[1] Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.